



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1ª Andar - Centro - CEP 29.843 000
Telefax (027) 3753 1001 - e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

RERRATIFICAÇÃO Lei republicada por erro de sanção, em desacordo com Projeto de Lei original e suas emendas, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Regime de Urgência Especial em sessão realizada em 24 de abril de 2014 na Câmara Municipal

LEI Nº 941/2014

Autoriza a execução de serviços em propriedades particulares e dá outras providências

Publicado

em

23 / 07 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços em propriedades particulares, destinadas exclusivamente a agricultura familiar, localizadas dentro do território do município de Vila Pavão, mediante utilização de equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura

Art 2º São considerados como serviços em propriedades particulares, dentre outros, os seguintes

I – construção de silos,

II – aração,

III – gradagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843-000
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

IV – construção de caixas secas,

V – construção de poços de peixes,

VI – construção de esterqueiras,

VII – construção de fossas e sumidouros, desde que observada legislação sanitária vigente

Art 3º Pela execução dos serviços em propriedade particulares, o Município de Vila Pavão, cobrará preço público, conforme os valores estabelecidos na tabela em anexo a esta lei, elaborados em conformidade com a deliberação em ata da Comissão Dos Agricultores de Vila Pavão, reunidos em 20 de dezembro de 2013

Parágrafo Único – O valor do preço público, fixado na tabela anexa, será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do município de Vila Pavão, denominada pela sigla UPFR

Art 4º Para a execução dos serviços em propriedades particulares, o contribuinte deverá tomar as seguintes providências

I – Fazer requerimento por escrito com estimativa de horas para execução do serviço solicitado,

II – Recolher em até 10 (dez) dias após a execução do serviço, tomando-se por base as horas efetivamente laboradas na prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000
Telefax (027) 3753-1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

OK III – Após análise do requerimento, em sendo aprovado, será autorizado a prestação do serviço por servidor público de cargo efetivo. Caso o requerimento seja reprovado, esta deverá ser fundamentada e a disposição do requerente no protocolo da própria Secretaria. OK

§ 1º O preço mínimo para o uso de equipamento e de uma hora máquina e/ou uma carga, para o respectivo serviço

§ 2º Em caso de fracionamento de uma hora máquina efetivamente laborada, deverá ser cobrado o serviço de forma proporcional

§ 3º Fica proibida a utilização dos equipamentos em serviços onde haja eventual risco de danos aos equipamentos

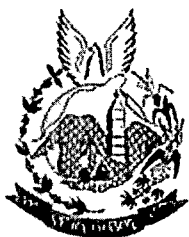
Art 5º O pagamento do preço público, fixado na tabela anexa, será efetuado através de guia de arrecadação modelo padrão FEBRABAN, estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e o respectivo comprovante será indispensável à formalização do pedido

Parágrafo Único – A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada

Art 6º Decorrido o prazo fixado no inciso II do art 4º desta lei sem que haja o pagamento do preço público lançado, o débito será inscrito em dívida ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente

I – o preço público devido e recolhido fora do prazo fica sujeito, além de atualização monetária e de multa de caráter irrenunciável, aos juros moratórios a razão de 1,0% (um por cento) por mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor atualizado do saldo remanescente

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

II – Aos acréscimos legais de que trata o inciso anterior aplicar-se-a a legislação vigente

Art 7º É vedada a prestação de serviços aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública

Art 8º Somente serão prestados serviços em propriedades particulares, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo ao serviço público

Art 9º A prestação do serviço será concedido aos produtores rurais, parceiros agrícolas, arrendatários, posseiros e comodatários que tenham inscrição de produtor rural e bloco de nota fiscal de produtor rural na Receita Estadual

Art 10 Os valores cobrados a título de preço público referidos nesta lei serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência no Município e destina-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS

Art 11 O município será dividido por microrregiões e os agendamentos da prestação de serviço atenderá a demanda das regiões, respeitados os critérios das datas previamente agendadas

§ 1º As máquinas e os veículos de transporte deverão estar trabalhando na localidade em que o serviço deverá ser prestado, respeitada a ordem cronológica de inscrição dos interessados naquela localidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP 29.843 000
Telefax (027) 3753-1001 - e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura após a análise das solicitações poderá priorizar os serviços que sejam considerados de emergência. Deverá a Secretaria Municipal de Agricultura comunicar no prazo não superior a 15 (quinze) dias, a CMVP e ao Conselho Municipal de Agricultura, os serviços prestados de caráter emergencial.

Art 12 Aplica-se ao preço público referido nesta lei todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Vila Pavão.

Art 13 As demais disposições da presente lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

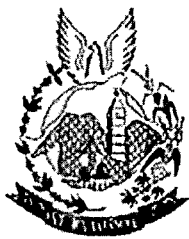
Art 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2014.


ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO I

TABELA DE PREÇO PÚBLICO

Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UPFR*
Trator Agrícola - Simples	Hora/Maquina	50% de 1 UPFR
Trator Agrícola – Traçado	Hora/Maquina	70% de 1 UPFR
Retro- Escavadeira	Hora/Maquina	1
Trator de Esteira	Hora/Maquina	1
Pa Carregadeira	Hora/Maquina	1
Patrol	Hora/Maquina	1
Caminhão – Viagem ate 50km	Viagem	1
Caminhão – Viagem acima de 50km	Km	0,02

* O valor da Unidade Padrão Fiscal de Referência do Município de Vila Pavão – UPFR, no exercício de 2013, e de R\$ 55,87 (cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) – Decreto Municipal nº 458/2012